

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

068

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 032/93 DE 05.05.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre fixação de Feriados Municipais".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam, por esta Lei, fixados os Feriados Municipais a saber:

FIXOS: 02 (dois) de novembro - Finados;
05 (cinco) de novembro - Dia do Município.

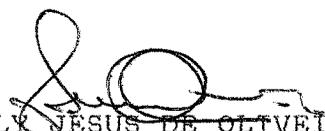
MÓVEIS: Dia de Corpus Christi;
Dia de Sexta-Feira da Paixão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 dias do mês de maio de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária